LEI Nº 1.012/2025-PGMP

INSTITUI A CRIAÇÃO DA CASA DE ARTE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Casa da Arte no município de Parintins, com a finalidade de fomentar, preservar, valorizar e difundir a produção artística e cultural local, nas suas mais diversas manifestações.

Art. 2º. A Casa da Arte terá como objetivos principais:

I - Promover a formação e capacitação de artistas, artesãos, produtores culturais e demais profissionais da cultura;
II - Disponibilizar espaço físico para exposições, oficinas, ensaios, mostras e apresentações artísticas;
III - Incentivar a produção de arte popular, artesanato, dança, música, teatro, literatura e demais expressões artísticas;
IV - Apoiar projetos culturais comunitários e ações de inclusão social por meio da arte;
V - Preservar o patrimônio cultural imaterial de Parintins.

Art. 3º. A Casa da Arte será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 29 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.012/2025-PGMP

INSTITUI A CRIAÇÃO DA CASA DE ARTE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Casa da Arte no município de Parintins, com a finalidade de fomentar, preservar, valorizar e difundir a produção artística e cultural local, nas suas mais diversas manifestações.

Art. 2º. A Casa da Arte terá como objetivos principais:

I - Promover a formação e capacitação de artistas, artesãos, produtores culturais e demais profissionais da cultura;
II - Disponibilizar espaço físico para exposições, oficinas, ensaios, mostras e apresentações artísticas;
III - Incentivar a produção de arte popular, artesanato, dança, música, teatro, literatura e demais expressões artísticas;
IV - Apoiar projetos culturais comunitários e ações de inclusão social por meio da arte;
V - Preservar o patrimônio cultural imaterial de Parintins.

Art. 3º. A Casa da Arte será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 29 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:EEA3F33B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/08/2025. Edição 3916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/